



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 19/10/2016

**Presidente:** Senador Garibaldi Alves Filho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 271/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Determina que a escolha do presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) depende de aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública, e modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, para determinar a mesma exigência para a escolha do presidente da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS propõe que a escolha do presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) dependa de aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública. Ademais, sugere a modificação da Lei nº 9.478, de 1997, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”, para determinar a mesma exigência para a escolha do presidente da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).</p> <p>1. Matéria constou das pautas de 06/04, 27/04, 18/05 e 06/07/2016; 2. Matéria terminativa na CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 405/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, altera o art. 17 e inclui o art. 17-A, ambos da Lei nº 9.648 de 28 de maio de 1998, para aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada a estados em cujos territórios se localizar o aproveitamento hidrelétrico, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	<p>Pela rejeição</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera as leis que tratam da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), com a finalidade de corrigir a desvantagem sofrida pelos Estados produtores de energia de origem hidrelétrica, que não recebem o ICMS relativo a essa atividade. Para tanto, é proposto que esses Estados recebam um percentual a mais, sob a forma de energia e proporcional à garantia física da hidrelétrica.</p> <p>O argumento do relator ao votar pela rejeição é de que o mecanismo proposto procura corrigir uma distorção criando outra. Se atualmente os Estados produtores de energia são prejudicados porque o ICMS que deveria ser recolhido por eles é recebido pelos Estados consumidores da energia; ao impor às hidrelétricas uma compensação adicional, estas irão repassar esse custo aos consumidores, que terão de pagar tarifas mais altas.</p> <p>1. Matéria constou das pautas de 24/02, 27/04 e 18/05/2016; 2. Matéria será apreciada posteriormente pela CMA e pela CAE (terminativa).</p>
3	<p><b>PLC 94/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Osmar Serraglio</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Telmário Mota	<p>Pela aprovação, com uma emenda de redação.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLC modifica a distribuição de royalties provenientes da Usina Hidrelétrica de Itaipu, de modo que seja assegurado ao Município de Guaíra, Estado do Paraná, 6,12% da distribuição dos royalties devidos pela Itaipu Binacional ao Brasil. A justificativa para tal providência decorre do alegado estancamento do fluxo turístico no Município decorrente da submersão, em 1982, do Salto de Sete Quedas. A emenda apresentada pelo Relator limita-se a alterar a redação da ementa do PLC.</p> <p>Matéria posteriormente será apreciada pela CAE.</p>
4	<p><b>PLC 58/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Alceu Moreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Dário Berger	<p>Pela aprovação</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLC visa à inclusão de rodovia de ligação entre os municípios de Bom Jesus, no Rio Grande do Sul, e Bom Retiro, em Santa Catarina, com extensão de 161 km, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.</p>

Item	Identificação da matéria
5	<p><b>RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 57/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, em aditamento ao Requerimento nº 54 de 2016, de realização de audiência pública para tratar dos Avanços e Desafios do Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios (PRODEEM) e do programa Luz para Todos, a inclusão, entre os convidados, de representante da Frente Nacional de Prefeitos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Hélio José</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA